

Ofício nº 1.542/2013
Ibitinga, 10 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002562/2013
Data: 10/12/2013 Horário: 16:35
Legislativo - MTR 560/2013

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a substituição da folha nº 01 do PROJETO DE LEI Nº 154/13, que desafeta área destinada a sistema de lazer, em razão de divergências contido no mesmo.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos cordiais protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



PROJETO DE LEI Nº 154/13

Desafeta área destinada a sistema de lazer, conforme descrição alterando a destinação para área institucional.

Art. 1º. Fica desafetada a área de terreno com 7.577,85 m² (sete mil, quinhentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), originariamente destinada a sistema de lazer, no bairro Residencial Jardim Paineiras, desta cidade, descrito na matrícula nº 12.781, com as seguintes medidas e confrontações;

“Um terreno situado nesta cidade, no local denominado “Residencial Jardim Paineiras”, e que constituía uma área destinada a Sistema de Lazer, com área de 7.577,85 (sete mil, quinhentos e setenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados, com o seguinte perímetro e confrontações: partindo do ponto nº 1, situado na confluência dos alinhamentos da rua “IV”, com a rua “VII”, toma rumo 82°00'16” NW e segue 23,00 metros, pelo alinhamento da rua “IV”, até o ponto 2; daí, toma rumo 7°59'44” SW e segue 119,00 metros pelo alinhamento da rua “VIII”, até o ponto 3; daí, toma o rumo 82°0'16” SE e segue 52,33 metros pelo alinhamento da rua “VI”, até o ponto 4; daí, toma o rumo 5°29'10” NE e segue 50,20 metros, confrontando com a Estrada Municipal IBG-142, até o ponto 5; daí, toma o rumo 23°16'57” NE e segue 65,11 metros, ainda confrontando com a Estrada Municipal IBG-142, até o ponto 6; daí toma o rumo 76°30'30” e segue 22,40 metros, confrontando com o conjunto Nosso Teto, até o ponto 7; daí deflete e toma o rumo 7°59'44” NE e segue 44,60 metros, ainda confrontando com o Conjunto Nosso Teto, até o ponto 8; daí toma o rumo 82° 00'16” NW e segue 22,00 metros, pelo alinhamento da rua “Maria Rosa Simões Fernandes”, até o ponto 9; daí, toma o rumo 7°59'44” SW e segue 40 metros, até o ponto 1 fechando o perímetro, sendo que nos pontos 1, 2, 3 e 9, existe um arco de concordância de comprimento de 14,14 metros, com raio de 9,00 metros.”

Parágrafo Único. A área desafetada nos termos deste artigo será destinada à área institucional.

Art. 2º. Com a desafetação de que trata o art. 1º, a área descrita e caracterizada deixa de integrar a classe dos bens de uso comum do povo, passando a categoria de bem de uso especial, destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, inclusive os de suas autarquias, nos termos do artigo . 99, inciso II da Lei Federal nº. 10406/2002 (Código Civil).

